



**Emenda Supressiva e Modificativa ao Projeto de Lei Complementar nº PLC
0010.3/2021**

O artigo 7º do Projeto de Lei Complementar nº 0010.9/2021, que modifica o art. 17 da Lei Complementar nº 412, de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação ao inciso I e supressão dos §§ 2º, 8º, 9º, 10º, 11º e 12º do art. 17:

Art. 7º - O artigo 17 da Lei Complementar nº 412, de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 17.

.....

I – pelos segurados e pensionistas com alíquota de 14% (quatorze por cento), calculada sobre o salário de contribuição, observado o § 2º deste artigo; e

§ 2º, 3º, 8º, 9º, 10, 11 e 12 – suprimidos.

Sala de Sessões

Deputado Ricardo Alba



JUSTIFICATIVA

Os projetos da “Reforma da Previdência” enviado à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina – ALESC, por meio da PEC 05/2021 e PLC 10/2021 aumentam o tempo de trabalho e, consequentemente o tempo de contribuição dos servidores ativos, segurados do RPPS, cujo percentual de contribuição que já teve reajuste para 14% a menos de 06 anos, por conta da aprovação da Lei Complementar nº 662, de 11 de dezembro de 2015.

Entendo que deve permanecer a redação já em vigor do §2º, qual seja:

§ 2º A contribuição previdenciária dos inativos e dos pensionistas será calculada sobre a parcela dos proventos e das pensões por morte que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS.

E ainda, a previsão de contribuição extraordinária além de desnecessária, representará verdadeiro confisco no vencimento dos segurados que já estarão contribuindo com os anos a mais trabalhados.

Diante do exposto solicitamos aos nobres pares a aprovação da presente emenda.

Deputado Ricardo Alba